CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Santo André, 13 de maio de 2020.

DE: Assistente Jurídico Legislativo - 04
PARA: Diretoria de Apoio Legislativo

Referência:
Processo nº 1660/2020
Proposição: Projeto de Lei Ordinária n° 43/2020

Autoria:

VER. PROFª. BETE TONOBOHN SIRAQUE

Co-Autor(es):

VER. ALEMÃO DUARTE , **VER. EDUARDO LEITE**, **VER. LUIZ ALBERTO** , **VER. WILLIANS BEZERRA**,

Ementa: Projeto de Lei CM nº 43/2020 dispondo sobre a implantação de Plano Emergencial para enfrentar o novo Coronavirus – COVID-19 e seus efeitos na Economia

---

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição: Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º,II, "a",84, II , III e VI, "a") e legais (art. 42, III, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA, art.1 º da Lei Municipal 8.381/02 e artigo 16, § 1º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00) , na medida em que o Parlamento imiscui-se nas atribuições mais básicas do Poder Executivo **AO IMPOR O CUMPRIMENTO, AO ALCAIDE ANDREENSE, DE UM VERDADEIRO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO AO COMBATE AO COVID 19, O QUE NÃO É ACEITO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO[1].**

2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura **é ilegal e inconstitucional**, o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André**, é a medida mais correta neste

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 3500350032003600300003A005400

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CESARE:27290929861
Data: 15/05/2020 14:50:04

momento. No entanto, diante do interessante teor da propositura, posto que ali foram levantadas algumas situações que seriam úteis à comunidade local, sugiro que o tema seja encaminhado ao prefeito por meio de INDICAÇÃO.

3. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quorum de 2/3, nos termos do artigo 36, § 2º, “ c e h ” da Lei Orgânica Municipal.

[1] ADIN TJSP nº 0052691-11.2011.8.26.0000

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Assistente Jurídico-Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 3500350032003600300003A005400